

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 31 DE AGOSTO DE 2021 – IPMT/CA.

Aprova o Regimento Interno
do Conselho Fiscal do
Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de
Teresina.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, reunido nesta data, nos termos do art. 40, combinado com o § 9º do art. 33, da Lei nº 2.969, de 12 de janeiro de 2001, que “Dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (PI), em 31 de Agosto de 2021.

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE

Presidente do Conselho de Administração do IPMT

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

TÍTULO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, instituído pela Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 2º - O Conselho Fiscal, integrante da estrutura administrativa do IPMT, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Teresina.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – examinar, trimestralmente, os balancetes e balanços do IPMT, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPMT;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPMT;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do IPMT, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII – denunciar ao Conselho de Administração os erros, infrações a normas legais ou administrativas, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências;
- XIII - referendar ou não as decisões tomadas pelo Presidente nos termos do inciso III do art. 29;
- XIV- convocar reunião ordinária do Conselho de Administração, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação, e extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta da reunião as matérias que considerarem necessárias;
- XV- analisar os contratos administrativos celebrados pelo IPMT e emitir parecer sobre a observância das normas legais atinentes a eles;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III - Da Composição, Organização e Funcionamento

Seção I - Da composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os segurados com formação na área de Contabilidade.

§ 1º. O Presidente será eleito pelos membros do Conselho Fiscal, entre os seus pares, e terá o voto de qualidade.

§ 2º Na homologação deste Regimento Interno, o Chefe do Executivo Municipal deverá indicar nomes para atender ao disposto no caput, respeitado o mandato dos atuais Conselheiros.

Art. 5º - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Fiscal o servidor lotado no IPMT.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes nomeados deverão ter, na data da posse, três anos de efetivo exercício como servidor municipal e deverão comprovar essa situação perante o IPMT.

Art. 6º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal observará o disposto neste artigo.

§ 1º - Como condição para a nomeação de que trata o caput deste artigo, os membros deverão:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§ 2º - Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, e vice-versa.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho apresentarão declaração de bens no momento da entrada em exercício e nas hipóteses de término e perda do mandato, nos termos do que preceitua o art. 33, § 1º, da Lei 2.969, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 7º - Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, atendidas as exigências dos arts. 4º a 6º, serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção II - Da organização e funcionamento

Art. 8º - O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Fiscal, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 9º - O Conselho Fiscal não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a do IPMT.

§ 1º - Compete ao IPMT realizar as atividades de suporte ao Conselho.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, será escolhido e designado servidor do IPMT pelo Presidente do Conselho, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira e na terceira semana de cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho serão prévia, formal e expressamente convocados para as suas reuniões.

§ 2º - O quórum mínimo para realização da reunião do Conselho Fiscal é de 2 (dois) membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

§ 4º - A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 5º - Serão lavradas atas com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas, em livros próprios, pelos presentes, disponibilizadas na página eletrônica do IPMT e os respectivos resumos serão publicados no Diário Oficial do Município em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência do titular do IPMT aos termos expostos na ata.

§ 6º - Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do IPMT, sem prejuízo a suas carreiras.

Art. 11 - O Conselho Fiscal será cientificado dos atos praticados pelo IPMT mediante emissão bimestral, ou sempre que solicitado, de relatórios gerenciais, bem como por meio de exposições feitas pelo seu titular ou de representante por ele indicado, que participará das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º - As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão enviadas aos seus membros, respeitado o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14 e estarão consubstanciadas em estudos e pareceres técnicos aprovados pelo IPMT.

§ 2º - O Conselho poderá requisitar ao IPMT a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre matéria previdenciária, respeitada o prazo de antecedência de que trata o caput do art. 14.

§ 3º - O IPMT zelará pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho, especialmente no que se refere às diretrizes, metas, prazos, mecanismos de controle, planos e programas por ele aprovados.

Art. 12 - O Conselho Fiscal, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comissões ou grupos de trabalho com objetivos e prazos definidos para análise ou elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º - As comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros do Conselho e Segurados, escolhidos e designados por seu Presidente, que também designará o seu coordenador, dentre os seus membros.

§ 2º - O coordenador será responsável por conduzir os trabalhos ou estudos solicitados pelo Conselho, fixando a data e a pauta das reuniões técnicas, o prazo para conclusão dos trabalhos e os profissionais que contribuirão para a sua realização.

§ 3º - As atividades das comissões ou grupos de trabalho serão submetidas ao Plenário para análise e deliberação.

Art. 13 - A elaboração da ordem do dia é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Fiscal e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A antecedência a que alude o caput deste artigo para as reuniões extraordinárias poderá ser dispensada pelo Presidente do Conselho nas hipóteses de justificada urgência, respeitada a convocação de seus membros na forma do § 1º do art. 10.

Art. 14 - Para a apreciação de matéria pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá designar um de seus membros para a apresentação de relatório na próxima reunião ordinária.

Art. 15 - A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º - Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º - Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º - A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Plenário.

Art. 16 - O Conselheiro poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação de matéria.

Parágrafo único - A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 17 - Na fase de análise, cada Conselheiro poderá se manifestar uma vez por até vinte minutos, prorrogável por dez minutos, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo Plenário.

§ 1º - O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis.

§ 2º - A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros, vedada a sua renovação.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos conselheiros solicitantes.

Art. 18 - A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º - A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitado o prazo a que alude o § 3º do art. 16.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º - Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º - Os conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 19 - A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º - Considera-se questão de ordem dúvidas sobre a interpretação deste Regimento relacionadas à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º - A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 20 - Os trabalhos do Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 30 (trinta) minutos;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

- III - leitura da ordem do dia;
- IV - apresentação, análise e deliberação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- VI - encerramento.

§ 1º - Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quórum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada, respeitado o disposto no § 2º do art. 13.

§ 2º - As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

Seção III - Da responsabilização

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal, em conjunto com os membros do Conselho de Administração, dirigentes do IPMT e profissionais que prestem serviços técnicos ao IPMT, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, respondem administrativamente por infração ao disposto na Lei 2.969/2001.

Parágrafo único - As infrações à Lei nº 2.969/2001 serão apuradas mediante instauração de processo administrativo, em que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, observada a legislação municipal.

Seção IV - Da perda, ausência ou vacância do mandato de conselheiro

Art. 22 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

- I - renunciar ao mandato de Conselheiro;
- II - deixar de comparecer injustificada e anualmente a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;
- III - sofrer penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social;
- IV - for condenado definitivamente por crime contra o patrimônio ou a administração pública;
- V - for condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 1º - A perda do mandato a que se refere o caput dar-se-á:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a partir da data do protocolo do requerimento de renúncia;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, de forma automática, devendo os demais membros do Conselho notificar o Chefe do Executivo da ocorrência;

III - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a partir da data da conclusão do processo administrativo;

IV - na hipótese dos incisos IV e V do caput deste artigo, a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a perda do mandato dar-se-á por ato do Prefeito e, na hipótese de que trata o inciso III do caput deste artigo, observará o disposto no parágrafo único do art. 22.

Art. 23 - No caso de ausência, o Presidente e os demais membros titulares do Conselho serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Conselheiro deverá informar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a sua impossibilidade de comparecimento, ao IPMT para que convoque o respectivo suplente.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, o membro do Conselho deverá convocar o seu suplente.

Art. 24 - Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro do Conselho deverá encaminhar ao IPMT, até a data da próxima reunião ordinária, justificativa por escrito.

§ 1º - Será dada publicidade da justificativa a que se refere o caput deste artigo aos demais membros do Conselho.

§ 2º - A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência.

Art. 25 - No caso de perda ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, caberá aos demais membros em exercício elegerem, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

Art. 26 - No caso de perda ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o suplente assumirá automaticamente o cargo até o final do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, indicar novo membro suplente, se for o caso, para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO IV - Das atribuições

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- IV - praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei nº 2.969/2001 e por este Regimento.

Parágrafo único - Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia;
- II - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor criação de comissões ou grupos de trabalho;
- V - indicar membros e coordenadores das comissões ou grupos de trabalho;
- VI - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 29 - Aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho compete:

- I - coordenar as reuniões das comissões ou grupos de trabalho;
- II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela comissão ou grupo de trabalho, encaminhando-as ao Plenário;
- III - solicitar ao IPMT o suporte ao funcionamento da comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V - Da Fiscalização da Gestão Econômica Financeira do IPMT

Seção I - Das disposições gerais

Art. 30 - Os atos de fiscalização da gestão econômico-financeira do IPMT serão realizados, com base em normas e recomendações, pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo das atribuições legais da Controladoria Geral do Município e do IPMT.

§ 1º - O Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, efetividade e transparência.

§ 2º - Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o Relatório Anual da Administração e o encaminhará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do exercício ao Conselho de Administração para a adoção das medidas legais e regimentais.

§ 3º Os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal, aprovados na forma deste Regimento Interno, serão, também, encaminhados ao Conselho de Administração, que deverá se reunir para adotar as medidas legais e regimentais necessárias à situação.

Art. 31 - O titular o IPMT, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Conselho Fiscal e indicará as providências que foram adotadas para:

- I - atender às prescrições legais e sanar as irregularidades ou ilegalidades;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar a ocorrência de fatos semelhantes.

Seção II - Do Plano Anual de Trabalho

Art. 32 - O Plano Anual de Trabalho do Conselho Fiscal será elaborado até o fim do exercício civil anterior ao que será objeto de fiscalização e conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - verificação da receita;
- II - verificação da despesa;
- III - verificação do patrimônio;
- IV - setores e procedimentos a serem verificados;
- V - extensão da análise;
- VI - cronograma dos trabalhos;
- VII - projetos de normatização interna e externa;
- VIII - análise da base de dados cadastrais usada para o cálculo atuarial do IPMT;
- IX - análise da política de investimentos do IPMT;
- X - formação de Comissões e fixação de prazo para apresentação dos trabalhos em Plenário;
- XI - elaboração do Relatório Anual de Trabalho e fixação de prazo para apresentação em Plenário.

Parágrafo único. No ano da entrada em vigor deste Regimento, o Plano Anual de Trabalho deverá ser elaborado em até 30 (dias) da data de publicação deste Regimento.

Seção III - Do exercício da fiscalização

Art. 33 - A fiscalização do IPMT será exercidos de forma a:

I - realizar, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, neste caso, após aprovação do Plenário, auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no IPMT, emitindo relatório e parecer que consignarão, se for o caso, qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicarão, quando necessário, as medidas para a correção das falhas encontradas;

II - emitir parecer sobre os atos de gestão do IPMT;

III - alertar o IPMT para que adote as medidas visando ao ressarcimento do erário, comunicando imediatamente à Controladoria Geral do Município e do IPMT;

IV - obter informações relativas ao planejamento, execução e resultados das ações do IPMT;

V - praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 34 - O relatório anual de Fiscalização Econômico Financeira do IPMT deverá conter:

I - avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal;

IV - relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas;

V - declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - parecer conclusivo sobre as contas anuais; e

VII - outras informações relevantes.

Seção IV - Das representações

Art. 35 - Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá representar ao Conselho Fiscal, por escrito, irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos do IPMT.

§ 1º - São requisitos de admissibilidade da representação:

I - referir-se à matéria de competência do Conselho Fiscal;

II - conter o nome completo, a qualificação, a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do representante;

III - conter informações sobre o fato, circunstâncias e elementos de convicção;

IV - indicar provas que deseja produzir ou indício da existência do fato representado.

§ 2º - A representação feita por pessoa jurídica será instruída com documentos que comprovem sua existência e que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 36 - O direito de representação será exercido mediante requerimento a ser protocolizado junto ao IPMT e dirigido ao Presidente do Conselho, que submeterá ao Plenário para decidir sobre a sua admissibilidade, respeitado o disposto no § 1º do art. 36 deste Regimento.

§ 1º - Se a representação apresentar indício da existência do fato, o Presidente do Conselho, na falta de outros requisitos de admissibilidade, poderá determinar ao representante que a emende, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - Na hipótese de não estarem presentes os requisitos de admissibilidade a que se refere o § 1º do art. 36 deste Regimento, o Presidente do Conselho, diante da constatação de indício de irregularidade e de sua gravidade, poderá admitir a representação.

Art. 37 - Preenchendo a representação os requisitos de admissibilidade, o Presidente do Conselho determinará a sua autuação e designará Relator, dentre os membros do Conselho, mantendo-se o caráter sigiloso.

Parágrafo único - Admitida a representação, ela apenas será arquivada após efetuadas as diligências pertinentes e mediante decisão fundamentada do Relator, designado pelo Presidente entre os membros do Conselho, que será submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 38 - Para apuração dos fatos, o Relator, entre outras medidas, poderá:

- I - intimar o representante para prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias;
- II - requisitar informações e documentos que entender pertinentes;
- III - solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente.

Parágrafo único - O Relator submeterá ao Plenário termo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Plenário, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 deste Regimento.

Art. 39 - Havendo indício de irregularidade ou ilegalidade, o Relator submeterá ao Plenário o termo circunstanciado de que trata o art. 39 deste Regimento e o IPMT o enviará à Controladoria Geral do Município e do IPMT para a adoção das providências legais, respeitado o disposto no art. 32 deste Regimento.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 40 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário de, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a realização da reunião.

Art. 41 - Este Regimento apenas será modificado por decisão do Plenário de, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis, respeitado o quórum mínimo de 3 (três) membros para a realização da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Presidente designará comissão para apresentação de relatório, em prazo a ser fixado no ato da designação.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021

Teresina, 31 de agosto de 2021.